

CARTA CIRCULAR

N.º 01/2009

DATA DE EMISSÃO: 15-01-2009

ENTRADA EM VIGOR: 15-01-2009

Assunto: **Linha de Crédito de Apoio ao Sector da Pecuária Intensiva - Auxílio de Minimis**

Âmbito: **Território Continental**

Através da Circular nº 08/2008, de 02-10-2008 estabeleceram-se as normas técnicas e financeiras relativas à aplicação da linha de crédito de apoio ao sector da pecuária intensiva – auxílio de *minimis*, criada pelo Decreto-Lei nº 190/2008, de 25 de Setembro de 2008.

Com a emissão da Carta Circular nº 7/2008, foram estabelecidos novos prazos de candidatura e contratação, tendo-se fixado como data limite para o IFAP informar os beneficiários sobre a decisão das operações, 15 de Janeiro de 2009.

Dado que o montante global das candidaturas ultrapassou o limite de crédito fixado na presente linha (35.000.000 €) e que ainda não foram recepcionados no IFAP todos os elementos solicitados aos beneficiários para conclusão da análise das candidaturas não estão reunidas as condições para cumprimento dos prazos fixados na Carta Circular nº 7/2008.

Neste sentido, com a presente Carta Circular, estabelecem-se novos prazos de tramitação das operações, que decorrem de uma prorrogação, do prazo de análise das candidaturas por parte do IFAP, e de contratação das respectivas operações de crédito.

Assim, são alterados os pontos 5.2., 7.2 e 7.3. da Circular nº 08/2008, de 02-10-2008, que passam a ter a redacção que a seguir se apresenta.

5. CARACTERIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

5.2. Celebração do contrato

Os contratos serão celebrados entre os mutuários e as Instituições de Crédito que acordem, no âmbito desta linha de crédito, um protocolo com o IFAP, em que será estabelecida uma taxa de juro contratual máxima a aplicar às operações desta natureza.

A data limite para a celebração do contrato é **30 de Abril de 2009**, de acordo com o estabelecido no ponto 7.3. desta Circular.

CD: **Egídio Barbeito (Vogal)** **Brito Onofre (Vogal)**

PÁG.: 1/2

CARTA CIRCULAR

N.º 01/2009

Assunto:

7. TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

7.2. O IFAP informará, por ofício a enviar aos beneficiários, o despacho das operações, **até 28 de Fevereiro de 2009**, indicando a sua aprovação ou recusa e o montante máximo de crédito a contratar.

7.3. Após conhecimento do despacho do IFAP, e no máximo, até **30 de Abril de 2009**, as IC's formalizarão os contratos, remetendo cópia dos mesmos ao IFAP, até 10 dias após a sua assinatura.

Tendo em conta o fixado no ponto 6.3.3. da Circular nº 8/2008, "O crédito a contratar pode, também, ser utilizado para reestruturação e/ou liquidação de dívidas contraídas junto Instituições de Crédito, no âmbito da actividade (valor a inscrever no ponto 3.4 do formulário)", esclarece-se que a data da utilização do crédito poderá ser anterior à data da contratação da operação de crédito que vier a ser apresentada.